

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES

A Federação Roraimense de Beach Tennis e Tênis de Praia, FRBT, declara que tem por objetivo as seguintes atividades:

- a) Administrar, desenvolver, defender, disciplinar, controlar, normatizar, regulamentar, dirigir, difundir, incentivar, promover, aprimorar, coordenar, fiscalizar e apoiar, de forma única e exclusiva, em todo o estado de Roraima, a prática do Beach Tennis (tênis de praia);
- b) Desenvolver o sentimento de brasilidade, educação moral e cívica entre os que praticam o desporto que dirige;
- c) Representar o beach tennis roraimense junto aos poderes públicos em caráter geral;
- d) Representar o beach tennis roraimense no exterior, em competições amistosas ou oficiais;
- e) Fazer cumprir seu código de ética, fixando, quando necessário, outras normas de procedimentos e regimento interno;
- f) Estatuir a respeito dos praticantes, equipes e seus respectivos registros, legalização desportiva vigente;
- g) Firmar acordos, ajustes ou convênios com os poderes públicos municipal, estadual e federal, pertinentes à administração e prática do esporte;
- h) Conceder licença aos seus filiados para participar de competições fora da respectiva jurisdição ou no exterior, obedecidas as normas emanadas de autoridades superiores;
- i) Constituir representante legal para solenidade, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito nacional e internacional;
- j) Punir os responsáveis por inobservância de diplomas legais

ou atos administrativos competentes, na forma e de acordo com a legislação vigente;

k) Garantir que atletas participem dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, em eleição direta a cada quatro anos, mediante votos dos atletas, em eleição direta, organizada pela entidade da FRBT, em conjunto com as entidades que os representem;

l) Agir com transparência na gestão, e garantir a seus filiados, acesso irrestrito aos documentos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

m) Aplicar a integralidade de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

n) Promover ou permitir a realização de competições interestaduais e internacionais no território roraimense;

o) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais;

p) Informar através de Notas Oficiais às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades internacionais;

q) Regulamentar as "inscrições dos praticantes do beach tennis na FRBT e as transferências de uma para a outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis estaduais, nacionais e internacionais;

r) Promover o funcionamento de cursos de aprendizagem e aprimoramento do beach tennis;

s) Promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;

t) Expedir aos filiados municipais e estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e a disciplina das atividades de beach tennis que promoverem ou participarem;

u) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões, sejam temporárias ou definitivas;

v) Decidir sobre a promoção de competições estaduais,

intermunicipais e interclubes pelos filiados, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter nacionais e internacionais;

w) Velar pela disciplina e pela organização da prática do beach tennis nas associações que lhe são filiadas;

x) Cumprir e fazer cumprir os atos originários das entidades e órgãos públicos de

hierarquia superior;

y) Aplicar penalidades nos limites de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;

z) Praticar, no exercício da direção do beach tennis - tênis de praia - no estado de Roraima, todos os atos necessários à realização de seus fins;

aa) Desenvolver programas de inserção social em comunidades carentes, por meio de concessão de bolsas de estudo e incentivo à saúde e educação, enquanto princípio fundamental da atividade desportiva, nos termos do art. 2º, VIII, da lei 9615/98;

bb) Fomentar a prática desportiva, do beach tennis como de outras atividades desportivas, divulgando e incentivando o desporto educacional, conforme previsto no Art. 3º, 1 da Lei 9615/98, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento do indivíduo e sua formação para exercício da cidadania e a prática do lazer.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2024.

WALTER BRITO BESSA JÚNIOR

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE BEACH TENNIS



DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

A Federação Roraimense de Beach Tennis e Tênis de Praia, FRBT, declara que o seu endereço é o constante de seu estatuto, qual seja, Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 3497, bairro do Mecejana, Boa Vista, Roraima, CEP 69304-015.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2024.

WALTER BRITO BESSA JÚNIOR

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE BEACH TENNIS

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

A Federação Roraimense de Beach Tennis e Tênis de Praia, FRBT, declara que exerce suas atividades constantes de seu estatuto social apenas com o intuito de fomentar a prática do Beach Tennis, desenvolvendo-a e expandindo-a para todo o território estadual, sem qualquer finalidade lucrativa.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2024.

WALTER BRITO BESSA JÚNIOR

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE BEACH TENNIS



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DE DIRETORIA, MANTENEDORES OU ASSOCIADOS

A Federação Roraimense de Beach Tennis e Tênis de Praia, FRBT, cumprindo com o disposto no artigo 40 de seu estatuto, declara não remunerar os seus diretores, mantenedores ou associados nem lhes distribuir lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2024.

WALTER BRITO BESSA JÚNIOR

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE BEACH TENNIS

RELATÓRIO DE AÇÃO SOCIAL REALIZADA EM ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Em 17/05/24, a Federação Roraimense de Beach Tennis, representada por seu presidente, acompanhado dos diretores jurídico e de comunicação da entidade, visitou 3 escolas públicas municipais com a finalidade de apresentar o beach tennis a crianças e pré-adolescentes entre 9 e 12 anos de idade. As escolas contempladas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, foram as seguintes: Edson Nina, Centenário de Boa Vista e Nara Ney.

Na ocasião, além da interação com os alunos, apresentando-lhes a modalidade, foram sorteadas 18 deles para participarem de ação social que seria realizada no dia 28/05/24, na One Arena, localizada na Ville Roy, 1082, Caçari, Boa Vista/RR.

A ação consistiria na realização de aulas experimentais de beach tennis. Para tanto, foram montadas 3 turmas, cada uma com 6 alunos, divididas nos seguintes horários:

Turma	Horário	Quantidade de alunos
Turma 1	15:00 às 16:00	6 alunos
Turma 2	16:00 às 17:00	6 alunos

Turma 3	17:00 às 18:00	6 alunos
---------	----------------	----------

Todas as turmas, com exceção da primeira, que teve de ser adiada por conta da chuva, tiveram aulas ministradas pelo professor Eriksson Amorim na data marcada. Foi servido lanche para todos, após as atividades.

A aula da primeira turma foi adiada para o dia 07/06/24, e ministrada pelo professor Alberto, em sua arena, localizada na rua Treze de Maio, 201, Canarinho, Boa Vista/RR.

É o que se tem para relatar.

Anexa-se a este relatório solicitação à Secretaria de Educação para realização das visitas às escolas com a respectiva resposta e fotos dos dias da visita e da ação social.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2024.

WALTER BRITO BESSA JÚNIOR

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE BEACH TENNIS



NUP: 220960/2024

OFÍCIO 05/2024-FRBT.

Boa Vista/RR, 25 de abril de 2024

À senhora

MARIA CONSUELO SALES SILVA

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: ação social com crianças da rede municipal de ensino

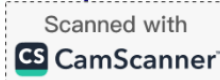
Senhora secretária,

entre os dias 29 de maio e 2 de junho deste ano, será realizado, na One Arena, torneio de beach tennis denominado "Etapa One Arena". O evento faz parte do circuito oficial da modalidade, cancelado pela Federação Roraimense de Beach Tennis.

A organização, em conjunto com a FRBT, planeja ação social a ser realizada na véspera da competição, dia 28, com crianças da rede municipal de ensino. A ação consistirá, basicamente, em apresentar a modalidade esportiva para as crianças e ministrar-lhes uma aula experimental.

Para tanto, serão formadas três turmas, no turno da tarde, cada uma com 6 alunos, com idades entre 9 e 12 anos. Os horários serão os seguintes:

Email: frbtoficial@gmail.com | CNPJ: 51.556.326/0001-30

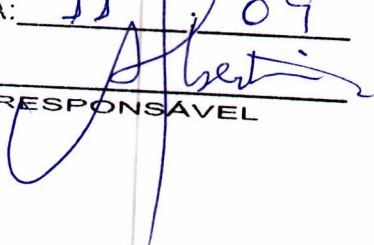


Scanned with
CS CamScanner

PROTOCOLO SMEC
RECEBIDO

EM: 26 / 09 / 2024

HORA: 11 : 09


RESPONSÁVEL



Turma	Horário	Quantidade de alunos
Turma 1	15:00 às 16:00	6 alunos
Turma 2	16:00 às 17:00	6 alunos
Turma 3	17:00 às 18:00	6 alunos

Assim, solicito à Secretaria de Educação a seleção de 18 alunos da rede municipal para participar da ação social. Se possível, gostaríamos de agendar uma data para visitarmos alguma escola, apresentarmos o projeto aos diretores e professores de educação física e sortearmos os alunos.

Solicito ainda, se possível, que o município se encarregue de transportar as crianças até o local do evento e, posteriormente, de volta até o local de origem. O endereço é na Av. Ville Roy, 1082, Caçari, Boa Vista - RR, CEP 69307-725. Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos. Os telefones (com whatsapp) para contato são os seguintes:

- Walter Bessa (presidente da FRBT): (95) 99112-4144;
- Demóstenes Luiz Espíndola (diretor jurídico da FRBT): (81) 99927-5577.

Respeitosamente,

Demóstenes Luiz Espíndola

Diretor Jurídico da FRBT

Email: frbtoficial@gmail.com | CNPJ: 51.556.326/0001-30



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE BEACH TENNIS E TÊNIS DE PRAIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 51.556.326/0001-30, sediada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 3497, Mecejana, Boa Vista/RR, neste ato representada por seu presidente, Walter Brito Bessa Júnior, CPF 608.324.527-34, residente e domiciliado na Rua da Ingazeira, 77, Caçari, Boa Vista/RR.

OUTORGADO: DEMÓSTENES LUIZ RAFAEL BATISTA DE ALBUQUERQUE ESPÍNDOLA, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PE sob o n° 31.403, com endereço profissional na Rua Alagoas, 26, bairro dos Estados, Boa Vista/RR.

Pela presente procuração, o outorgante nomeia seu procurador o outorgado, conferindo-lhe:

- **poderes gerais para o foro**, para que possa representá-lo judicialmente em todas as instâncias ou em todos os tribunais do país, podendo praticar qualquer ato para o bom cumprimento de seu dever;
- **poderes especiais para o foro**, para que possa receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber e levantar alvará e substabelecer, com ou sem reservas de poderes.
- **poderes para representação extrajudicial**, para que possa representá-lo perante qualquer repartição pública do país, seja municipal, estadual ou federal, podendo, para tanto, assinar qualquer documento, inclusive petições de qualquer natureza.

O presente instrumento tem prazo de validade indeterminado, vigendo até que haja a sua revogação, renúncia por parte do outorgado, ou que outro procurador seja nomeado com a mesma finalidade.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2024.

WALTER BRITO BESSA JÚNIOR

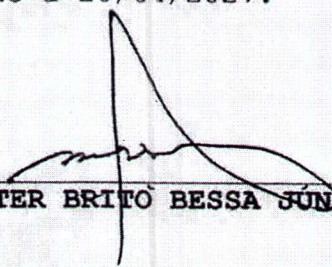
Presidente da FRBT

Documento assinado digitalmente
gov.br **WALTER BRITO BESSA JÚNIOR**
Data: 25/04/2024 13:56:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

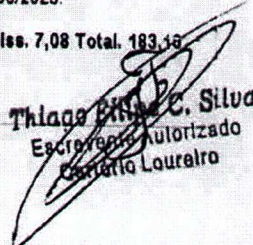
Email: frbtoficial@gmail.com | CNPJ: 51.556.326/0001-30

LISTA DE DIRETORES

- **PRESIDENTE: WALTER BRITO BESSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, profissional autônomo, aposentado, inscrito no CPF sob o n. 608.324.527-34, residente e domiciliado na Rua da Ingazeira, 77, bairro do Caçari, Boa vista, Roraima. Mandato: 20/04/2023 a 20/04/2027.
- **VICE-PRESIDENTE: MARCELLE BARRAGAN FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, médica veterinária, inscrita no CPF sob o n. 020.535.952-30, residente e domiciliada na Rua João XXIII, 82, bairro Aparecida, Boa Vista/RR. Mandato: 20/04/2023 a 20/04/2027.
- **SECRETÁRIO: MARCO ÂNGELO SOTO VIANA**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n. 794.287.542-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Hugo Mallet, n. 366, bairro do Caçari. Mandato: 20/04/2023 a 20/04/2027.


WALTER BRITO BESSA JÚNIOR




Thiago Pinheiro C. Silva
Escritor Autorizado
Cartório Loureiro





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.556.326/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2023
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO RORAIMENSE DE BEACH TENNIS E TENIS DE PRAIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FED RORAIMENSE DE BEACH TENNIS E TENIS DE PRAIA FRBT		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	NÚMERO 3497	COMPLEMENTO *****
CEP 69.304-015	BAIRRO/DISTRITO MECEJANA	MUNICÍPIO BOA VISTA
UF RR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIBERDADE33@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 9927-5577
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2023** às **17:36:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
DEMOSTENES LUIZ R B DE ALBUQUERQUE ESPINDOLA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
7462898 SDS PE

CPF
056.070.344-96

DATA NASCIMENTO
06/09/1987

FILIAÇÃO
DARIO GERALDO DE ALBUQUERQUE ESPINDOLA
GECINEIDE BATISTA DE ALBUQUERQUE ESPINDOLA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
03863302044

VALIDADE
05/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
14/06/2006

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2234939190

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
05/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

36719365030
PE105728659

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



SMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO DOCUMENTO Nº 00000.9.220960/2024

Origem

Departamento: GABINETE
Data: 13/05/2024 17:03:33

Destino

Departamento: PROTOCOLO
Aos cuidados de:

Despacho

Motivo: AUTORIZO
Despacho: Em diálogo com a Secretária titular da pasta e o Gerente de Educação Física no dia 10/05/2024, ficou autorizado atender a tal solicitação em consonância com a equipe de educação física. A dsiposição para maiores informações.

ALCILENE DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE



Data: 17/05/24

Português

Distrito de Palavras

Sala pag. 30

Olá!

1) Dar uma assinatura

na sua obra

2) Dar uma assinatura

na sua obra

3) Dar uma assinatura

na sua obra

4) Dar uma assinatura

na sua obra

5) Dar uma assinatura

na sua obra

6) Dar uma assinatura

na sua obra

7) Dar uma assinatura

na sua obra

8) Dar uma assinatura

na sua obra

9) Dar uma assinatura

na sua obra

10) Dar uma assinatura

na sua obra

gráfica: local de impressão

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens

gráfica: arte de criar imagens





























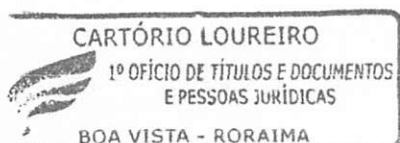
LISTA DE DIRETORES

- **PRESIDENTE: WALTER BRITO BESSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, profissional autônomo, aposentado, inscrito no CPF sob o n. 608.324.527-34, residente e domiciliado na Rua da Ingazeira, 77, bairro do Caçari, Boa vista, Roraima. Mandato: 20/04/2023 a 20/04/2027.
- **VICE-PRESIDENTE: MARCELLE BARRAGAN FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, médica veterinária, inscrita no CPF sob o n. 020.535.952-30, residente e domiciliada na Rua João XXIII, 82, bairro Aparecida, Boa Vista/RR. Mandato: 20/04/2023 a 20/04/2027.
- **SECRETÁRIO: MARCO ÂNGELO SOTO VIANA**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n. 794.287.542-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Hugo Mallet, n. 366, bairro do Caçari. Mandato: 20/04/2023 a 20/04/2027.


WALTER BRITO BESSA JÚNIOR




Thiago E. Silva
Escritor Autorizado
Cartório Loureiro



LISTA DE FUNDADORES

- **ERIKSSON DAMMYS DE MORAIS AMORIM**, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF sob o n. 011.650.472-25, residente e domiciliado na Rua Pedro Teixeira, 707, bairro de Nossa Senhora Aparecida, Boa Vista, Roraima;
- **DEMÓSTENES LUIZ RAFAEL BATISTA DE ALBUQUERQUE ESPÍNDOLA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o n. 056.070.344-96, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 26, apt. 2, bairro dos Estados, Boa Vista, Roraima;
- **JULIANO MEDEIROS LIMA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o n. 463.590.953-00, residente e domiciliado na avenida Lídia Bento, 284,, Park Caçari, Boa Vista, Roraima;
- **ANÍBAL RORAIMA OLIVEIRA BRIGLIA**, brasileiro, servidor público federal, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 188.631.912-04, residente e domiciliado na Rua da Graviroleira, 699, Caçari, Boa Vista, Roraima;
- **JAYME ROQUE HUPPES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 274.972.160-15, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Leme, 291, bairro Calungá, Boa Vista/RR
- **ALLEX JARDIM DA FONSECA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o n. 078.261.027-74, residente e domiciliado na Rua Itaúba, 745, bairro do Caçari, Boa Vista, Roraima;
- **WALTER BRITO BESSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, profissional autônomo, aposentado, inscrito no CPF sob o n. 608.324.527-34, residente e domiciliado na Rua da Ingazeira, 77, bairro do Caçari, Boa vista, Roraima;
- **MARCELLE BARRAGAN FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, médica veterinária, inscrita no CPF sob o n. 020.535.952-30, residente e domiciliada na Rua João XXIII, 82, bairro Aparecida, Boa Vista/RR;
- **MARCO ÂNGELO SOTO VIANA**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n. 794.287.542-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Hugo Mallet, n. 366, bairro do Caçari.

WALTER BRITO BESSA JÚNIOR



**ATA DE FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE BEACH TENNIS
OFICIAL E TÊNIS DE PRAIA - FRBT**



Aos 20 dias de abril de 2023, na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 3497, bairro do Mecejana, Boa Vista, Roraima, CEP 69304-015, sob a presidência de **ERIKSSON DAMMYS DE MORAIS AMORIM**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 011.650.472-25, residente e domiciliado na Rua Pedro Teixeira, 707, bairro de Nossa Senhora Aparecida, Boa Vista, Roraima, escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, **DEMÓSTENES LUIZ RAFAEL BATISTA DE ALBUQUERQUE ESPÍNDOLA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 056.070.344-96, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 26, apt. 2, bairro dos Estados, Boa Vista, Roraima, para secretariá-lo, reuniram-se **JULIANO MEDEIROS LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 463.590.953-00, na qualidade de presidente da Federação de Basquetebol do Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o n. 13.597.804/0001-61, sediada na Avenida dos Imigrantes, sala 18, bairro do Buritis, terminal Caimbé, Boa Vista, Roraima; **ANÍBAL RORAIMA OLIVEIRA BRIGLIA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 188.631.912-04, na qualidade de presidente da Associação Recreativa de Basquetebol, inscrito no CNPJ sob o n. 15.302.004/0001-00, sediada na Rua da Graviroleira, 699, bairro do Caçari, Boa Vista, Roraima; **JAYME ROQUE HUPPES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 274.972.160-15, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Leme, 291, bairro Calungá, Boa Vista/RR, na qualidade de presidente da Centro de Tradições Gaúchas, - CTG Nova Querência - inscrito no CNPJ sob o n. 04.062.766/0001-51, sediado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 4008, bairro Aeroporto, CEP: 69310-005; **ALEX JARDIM DA FONSECA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 078.261.027-74, residente e domiciliado na Rua Itaúba, 745, bairro do Caçari, Boa Vista, Roraima; **WALTER BRITO BESSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 608.324.527-34, residente e domiciliado na Rua da Ingazeira, 77, bairro do Caçari, Boa Vista, Roraima; **MARCELLE BARRAGAN FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n. 020.535.952-30, residente e domiciliada na Rua João XXIII, 82, bairro Aparecida, Boa Vista/RR; e **MARCO ANGELO SOTO VIANNA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 794.287.542-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Hugo Mallet, n. 366, bairro do Caçari,

Marcelle B. Figueiredo



CEP 69.307-051, bem como também domiciliado na Avenida Efigênio Salles, n. 2000, Condomínio Palácio das Artes, Torre Matisse, Ap. 901, CEP: 69060-020, Manaus/AM; para constituírem uma associação civil sem fins lucrativos e atividade econômica, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, sob a denominação **FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE BEACH TENNIS E TÊNIS DE PRAIA - FRBT**. Foi estabelecida, pelos presentes, a seguinte ordem do dia: 1. Constituição da federação; 2. Aprovação do estatuto social; 3. Definição da sede da federação; 4. Escolha do presidente, vice-presidente e secretário; 5. Objetivos da federação. Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram e aprovaram, por unanimidade, a constituição de uma associação sem fins lucrativos denominada Federação Roraimense de Beach Tennis e Tennis de Praia - FRBT; o seu estatuto social, anexo a esta ata; a sua sede, localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 3497, bairro do Mecejana, Boa Vista, Roraima, CEP 69304-015; a escolha do Sr. **WALTER BRITO BESSA JÚNIOR**, já qualificado, para presidente, com mandato de 20 de abril de 2023 a 20 de abril de 2027; a escolha de **MARCELLE BARRAGAN FIGUEIREDO**, já qualificada, para vice-presidente, com mandato de 20 de abril de 2023 a 20 de abril de 2027; a escolha de **MARCO ANGELO SOTO VIANNA**, já qualificado, para secretário, com mandato de 20 de abril de 2023 até 20 de abril de 2027. O presidente da assembleia estabeleceu e os presentes deliberaram e aprovaram, por unanimidade, que a federação terá os seguintes objetivos: 1. administrar, desenvolver, defender, disciplinar, controlar, normatizar, regulamentar, dirigir, difundir, incentivar, promover, aprimorar, coordenar, fiscalizar e apoiar, de forma única e exclusiva, em todo o estado de Roraima, a prática de Beach Tennis (tênis de praia); 2. fazer cumprir seu código de ética, fixando, quando necessário, outras normas de procedimentos e regimento interno; 3. estatuir a respeito dos praticantes, equipes e seus respectivos registros, obedecidas as leis desportivas vigentes; 4. firmar acordos, ajustes ou convênios com os poderes públicos municipal, estadual e federal, pertinentes à administração e prática do esporte; 5. conceder licença aos seus filiados para participar de competições fora da respectiva jurisdição ou no exterior, obedecidas as normas emanadas de autoridades superiores; 6. garantir que atletas participem dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, em eleição direta a cada quatro anos, mediante votos dos atletas, em eleição direta, organizada pela entidade da FRBT, em conjunto com as entidades que os representem; 7. aplicar a integralidade de seus recursos na

manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; 8. promover ou permitir a realização de competições interestaduais e internacionais no território roraimense; 9. respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais; 10. regulamentar as inscrições dos praticantes do Beach Tennis na Federação Roraimense de Beach Tennis e Tênis de Praia - FRBT - e as transferências de uma para outras de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis estaduais, nacionais e internacionais; 11. promover o funcionamento de cursos de aprendizagem e aprimoramento do Beach Tennis; 12. expedir aos filiados municipais e estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades de Beach Tennis que promoverem ou participarem; 13. regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispondo sobre inscrições, registros, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões, sejam temporárias ou definitivas, e decidir sobre a promoção de competições estaduais, intermunicipais e interclubes pelos filiados, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter nacionais e internacionais. 14. praticar, no exercício da direção do Beach Tennis e Tênis de Praia no estado de Roraima, todos os atos necessários à realização de seus fins; 15. desenvolver programas de inserção social em comunidades carentes, por meio de concessão de bolsas de estudo e incentivo à saúde e educação, enquanto princípio fundamental da atividade desportiva, nos termos do art. 2º, VIII, da lei 9615/98, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento do indivíduo e sua formação para exercício da cidadania e a prática do lazer. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes.

Registro / Averbação
L. no Versu

ERIKSSON DANIEL DE MORAIS AMORIM

DEMOSTENES LUIZ RAFAEL BATISTA DE ALBUQUERQUE ESPÍNDOLA

JULIANO MEDEIROS LIMA

ANITA RORAIMA OLIVEIRA BRIGLIA

JAYME ROQUE HOPPES

ALEX JARDIM DA FONSECA

WALTER BRITO BESSA JÚNIOR

MARCO ANGELO SOTO VIANNA

Marcelle Barragan Figueiredo

MARCELLE BARRAGAN FIGUEIREDO



CARTÓRIO LOUREIRO

DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELÃO E REGISTRADOR

AV. VILLE ROY Nº 366 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (93) 3624-3050 - ATENDIMENTO: CARTÓRIO LOUREIRO COM 88

REGISTRO

Documento Registrado e digitalizado sob Nº. 00014332, Livro A-24.

Protocolado sob Nº. 00022778. Registro em 23/08/2023.

Data: Boa Vista-RR, 23/08/2023.

Valor: 141,89 Fund. 14,17 Fisc. 7,08 Rec. 7,08 Iss. 7,08 Total: 193,10

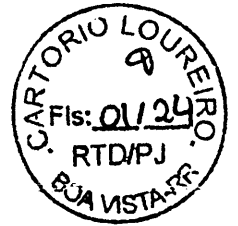
CARTÓRIO LOUREIRO

Thianna Filipe R. Silva
Escritor(a) Autorizada
Cartório Loureiro



Registro / Averbação

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE BEACH TENNIS E TÊNIS DE PRAIA - FRBT



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE BEACH TENNIS E TÊNIS DE PRAIA, neste Estatuto denominada "FEDERAÇÃO" ou simplesmente "FRBT" é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter desportivo, considerada como entidade estadual de administração do desporto pela legislação desportiva brasileira, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto do de seus filiados, fundada em 20 de abril de 2023. A Federação, a partir de sua criação, será oficialmente filiada à Confederação Brasileira de Beach Tennis - CBBT - e seguirá suas regras e normas nacionais e internacionais.

Parágrafo único: o desporto estadual, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de Beach Tennis, conforme estabelecido no §1º do art. 1º da lei 9.615/98, que instituiu normas gerais sobre o tema.

Art. 2º. A FRBT tem sede e foro jurídico na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 3497, bairro do Mecejana, Boa Vista, Roraima, CEP 69304-015 e será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente por seu presidente

Art. 3º: A FRBT, cujo prazo é indeterminado, tem por objetivos:

- a) Administrar, desenvolver, defender, disciplinar, controlar, normatizar, regulamentar, dirigir, difundir, incentivar, promover, aprimorar, coordenar, fiscalizar e apoiar, de forma única e exclusiva, em todo o estado de Roraima, a prática do Beach Tennis (tênis de praia);
- b) Desenvolver o sentimento de brasilidade, educação moral e cívica entre os que praticam o desporto que dirige;
- c) Representar o beach tennis roraimense junto aos poderes públicos em caráter geral;
- d) Representar o beach tennis roraimense no exterior, em competições amistosas ou oficiais;
- e) Fazer cumprir seu código de ética, fixando, quando necessário, outras normas de procedimentos e regimento interno;
- f) Estatuir a respeito dos praticantes, equipes e seus respectivos registros, legalização desportiva vigente;
- g) Firmar acordos, ajustes ou convênios com os poderes públicos municipal, estadual e federal, pertinentes à administração e prática do esporte;
- h) Conceder licença aos seus filiados para participar de competições fora da respectiva jurisdição ou no exterior,

obedecidas as normas emanadas de autoridades superiores;

i) Constituir representante legal para solenidade, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito nacional e internacional;

j) Punir os responsáveis por inobservância de diplomas legais ou atos administrativos competentes, na forma e de acordo com a legislação vigente;

k) Garantir que atletas participem dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, em eleição direta a cada quatro anos, mediante votos dos atletas, em eleição direta, organizada pela entidade da FRBT, em conjunto com as entidades que os representem;

l) Agir com transparência na gestão, e garantir a seus filiados, acesso irrestrito aos documentos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

m) Aplicar a integralidade de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

n) Promover ou permitir a realização de competições interestaduais e internacionais no território roraimense;

o) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais;

p) Informar através de Notas Oficiais às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades internacionais;

q) Regulamentar as "inscrições dos praticantes do beach tennis na FRBT e as transferências de uma para a outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis estaduais, nacionais e internacionais;

r) Promover o funcionamento de cursos de aprendizagem e aprimoramento do beach tennis;

s) Promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;

t) Expedir aos filiados municipais e estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e a disciplina das atividades de beach tennis que promoverem ou participarem;

u) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões, sejam temporárias ou definitivas;

v) Decidir sobre a promoção de competições estaduais, intermunicipais e interclubes pelos filiados, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter nacionais e internacionais;

w) Velar pela disciplina e pela organização da prática do beach tennis nas associações que lhe são filiadas;



x) Cumprir e fazer cumprir os atos originários das entidades e órgãos públicos de

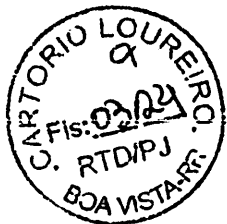
hierarquia superior;

y) Aplicar penalidades nos limites de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;

z) Praticar, no exercício da direção do beach tennis - tênis de praia - no estado de Roraima, todos os atos necessários à realização de seus fins;

aa) Desenvolver programas de inserção social em comunidades carentes, por meio de concessão de bolsas de estudo e incentivo à saúde e educação, enquanto princípio fundamental da atividade desportiva, nos termos do art. 2º, VIII, da lei 9615/98;

bb) Fomentar a prática desportiva, do beach tennis como de outras atividades desportivas, divulgando e incentivando o desporto educacional, conforme previsto no Art. 3º, 1 da Lei 9615/98, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento do indivíduo e sua formação para exercício da cidadania e a prática do lazer.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DO PROCESSO ELEITORAL E DOS PODERES

Art. 4º. A FRBT, associação civil de direito privado, assegurará, na sua constituição, direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legalização em vigor e de acordo com o presente estatuto.

Parágrafo único: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Art. 5º. É vedado à FRBT, ainda, negar voz ou voto a qualquer de seus filiados ou aos representantes dos atletas, em cada uma das assembleias previstas no Estatuto, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no Artigo 48, IV e V da Lei 9615/98:

§1º. Consideram-se filiadas as instituições que atendam aos seguintes requisitos:

a) Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, mediante o exercício da livre associação;

b) Possuir legislação interna, compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela FRBT;

c) Apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei e integrados por membros idôneos;

d) Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a FRBT.

Marcelo B. Figueiredo

§2º. É facultada a filiação direta de praticantes à FRBT, nos termos previstos neste estatuto ou regimento interno.

Art. 6º: A demissão do filiado se dará unicamente a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria, e não poderá ser negado.

Art. 7º. A suspensão ou exclusão do filiado só é admissível havendo justa causa, assim entendidos:

I- Quando o filiado deixar de atender aos requisitos estatutários previstos nas alíneas a, b, c e d, do art. 5º, §1º, deste estatuto.

II - Por dissolução da pessoa jurídica;

III - Se a assembleia geral, especificamente convocada para fins de exclusão do filiado, reconhecer a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, por maioria

absoluta dos presentes.

§1º. O filiado suspenso ou excluído por decisão da Diretoria deverá ser notificado de tal decisão, cabendo recurso para a assembleia geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

§2º. Decorrido o prazo citado no parágrafo anterior, sem a interposição de recurso, ou sendo este denegado pela Assembleia Geral, convocada para este fim, por maioria absoluta dos presentes, a eliminação se tornará efetiva.

Art. 8º. A organização e o funcionamento da FRBT obedecerão às normas constantes deste Estatuto, do Código de Ética e atos administrativos acessórios. A entidade deverá ser conduzida dentro dos seguintes princípios fundamentais:

I - Gestão democrática;

II - Prestígio aos instrumentos de controle social e fiscalização interna, com a aprovação das prestações de contas anuais;

III - Transparência da gestão da movimentação de recursos;

IV - Alternância no exercício dos cargos de direção;

V- Participação de atletas ou seus representantes nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Parágrafo único: A FRBT reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 9º. Os membros que constituem a FRBT reconhecem a justiça desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos entre eles e a entidade, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva, conforme o disposto no §1º do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 10. As obrigações contraídas pela FRBT não se estendem aos seus membros, nem lhe criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.



Marcelo B. Figueiredo

Art. 11: A FRBT não intervirá, de ofício, na administração interna de seus membros nem os autorizará a intervir nos seus filiados, salvo nos casos previstos nos artigos 56 a 59 deste estatuto.

Seção II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12. As eleições serão realizadas a cada quatro anos, na primeira quinzena do mês de outubro.

§1º. O presidente, vice-presidente e o secretário terão mandatos de 4 anos, sendo permitida apenas 1 recondução ao mesmo cargo.

§2º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção.

Art. 13. Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FRBT cidadãos maiores de 21 anos.

Parágrafo único: são causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Art. 14. O Processo Eleitoral da FRBT seguirá as determinações do art. 18-A e 22 da Lei 9615/98 e assegurará o seguinte:

- a) Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atletas federados à FRBT deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98 e que deverão ser indicados à razão de um atleta por Liga ou Associação apta a votar;
- b) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da Eleição;
- c) Eleição convocada mediante edital publicado no site da FRBT, ou página oficial das redes sociais, ou jornal de grande circulação;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.



§ 1º. Na hipótese de a entidade não possuir atletas filiados, será admitida a participação de atletas filiados a outras entidades, desde que também filiadas à FRBT;

§ 2º. Caso não atinja o número de atletas equivalentes a um terço do número dos votos, a FRBT indicará dentre seus filiados.

Art. 16. Os filiados e os representantes de atletas terão direito a voto na assembleia geral eletiva, desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras junto à tesouraria da FRBT.

§ 1º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos;

§ 2º. Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considera-se eleito o candidato a presidente mais idoso.

§ 3º. Verificando-se vaga à presidência e já tendo transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o vice-presidente para completar o mandato.

Art. 17. O edital de convocação da Assembleia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da Federação Roraimense de Beach Tennis Oficial e Tênis de Praia - FRBT - será publicado no site da federação, ou em suas redes sociais, ou em jornal de grande circulação, por uma vez, no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) antes de expirarem os mandatos em vigor e nele deverá constar o dia, mês, ano, local e horário de realização, assim como a ordem do dia (pauta), nome de quem a convocou, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Art. 18. Os registros de chapas candidatas para a presidência da FRBT deverão ser protocolados até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 02 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação de indicação para concorrer aos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º. A diretoria, incluindo o presidente e vice-presidente, deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo, dois atletas na sua composição, respeitadas as demais condições estabelecidas neste estatuto.

§ 2º. O processo eleitoral deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas. A candidatura única será admitida se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

§ 3º. A apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade terá a exigência de apuramento limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO

Art. 19: São órgãos da FRBT:

a) a assembleia geral;



- b) justiça desportiva;
- c) conselho fiscal;
- d) diretoria.

§1º. A FRBT garantirá a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos, diretoria e no colégio eleitoral, que serão incumbidos da aprovação de regulamentos das competições

§2º. Os representantes de atletas devem ser eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados à FRBT.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 20. A Assembleia Geral, órgão básico e de jurisdição máxima da FRBT, compõe-se dos representantes da filiadas devidamente credenciados e de 1 representante da categoria de atletas, sendo a representação de cada filiada uninominal e não poderá ser exercida cumulativamente.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária na primeira quinzena do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando o presidente da FRBT julgar conveniente ou quando for convocada, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos seus membros; nesta última hipótese, a Assembleia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação, em votação de que participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus componentes;

§2º. O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado pelo menos 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) dias antes, mediante publicação no site ou redes da FRBT, nele devendo constar o dia, mês, ano, local e horário de realização, assim como a ordem do dia (pauta) e nome de quem a convocou;

§3º. A Assembleia Geral será instalada com o comparecimento da metade mais um dos seus membros, pelo menos, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, para deliberar, independentemente do quórum referido neste parágrafo;

§4º. A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes;

§5º. Ao presidente da FRBT, ou seu substituto eventual, cumpre a abertura e a presidência de cada reunião da assembleia, salvo nos casos em que o presidente seja candidato à reeleição, quando deverá se desincompatibilizar do cargo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do pleito.

§6º. Haverá publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral, além de posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

§7º. Os filiados poderão optar por participar das reuniões da assembleia geral por videoconferência, devendo, nesta hipótese, se responsabilizar pelo correto funcionamento do equipamento de áudio.

e vídeo.

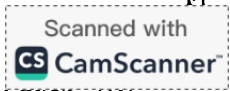
§8º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 21. A assembleia geral apreciará a julgará, em cada reunião ordinária, as contas da FRBT relativas ao exercício financeiro anterior, mediante discussão e votação de parecer do conselho fiscal sobre a sua situação econômica, financeira e orçamentária, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos.

Parágrafo único: todos os integrantes da assembleia geral terão acesso irrestrito a documentos e informações e aos comprovantes de despesas de contas de que trata esse artigo.

Art. 22. À assembleia geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto, compete:

- a) eleger, em votação secreta, e declarar empossada a presidência da FRBT, além dos membros eletivos e suplentes do conselho fiscal;
- b) autorizar o presidente da FRBT a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre eles;
- c) conceder títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas de mérito por proposta da diretoria ou por indicação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de filiadas, desde que lhe seja submetida um parecer favorável da mesma diretoria;
- d) delegar poderes especiais ao presidente da FRBT, quando necessário, para a prática atos excluídos de sua competência explícita;
- e) decidir a respeito da desfiliação da FRBT de organismos nacionais, em votação de que participem, pelo menos, dois terços de seus membros;
- f) interpretar este estatuto em última instância e preencher, no respectivo texto, as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quórum prescrito na alínea anterior;
- g) alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- h) decidir sobre a dissolução da FRBT e sobre o seu patrimônio, que em hipótese será destinado à entidade congênere sem fins econômicos a ser escolhida pela assembleia, mediante ampla publicação na imprensa, sempre por 2/3 (dois terços) das entidades filiadas;
- i) destituir administradores, aí entendidos o presidente e o vice-presidente, Diretores, membros do conselho fiscal e membros do tribunal de justiça desportiva, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos presentes nas demais;



Marcello B. Siqueira 43

j) votar o parecer anual do conselho fiscal sobre a prestação de contas anual da diretoria.

Art. 23. A concessão de títulos ou medalhas, conforme alínea "c" deste artigo, subordina-se às seguintes condições:

a) só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores do desporto, vinculados à entidade;

b) só poderão ser membros eméritos os desportistas brasileiros de renome;

c) só poderão ser membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da FRBT, lhe tenham prestado serviços relevantes;

d) só poderão obter medalhas de mérito aqueles que demonstraram abnegação pública aos desportos.

SEÇÃO II

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 24. A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, conforme deliberação da Justiça Desportiva da FRBT, obedecerão às disposições do Código de Justiça Desportiva em vigor e a Lei 9615/98, e será exercida pelos seguintes órgãos:

I) tribunal de justiça desportiva;

II) comissões disciplinares.

Art. 25. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na justiça desportiva, feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

SUBSEÇÃO I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA:



Art. 26. Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FRBT, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal e assim também a comissão disciplinar.

Parágrafo único: o Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, indicados na forma do artigo 55 da lei 9615/98, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução. A FRBT poderá firmar convênios com qualquer Tribunal de Justiça Desportiva, caso não queira constituir o seu.

Art. 27. Caso opte pela criação do tribunal, o seu presidente será eleito dentre os seus membros e disporá sobre sua organi

funcionamento em regimento interno.

Art. 28. Junto ao TJD funcionarão um ou mais procuradores e um secretário, escolhidos e nomeados pelos seus membros.

Parágrafo único: todas as decisões finais devem, obrigatoriamente, ser colegiadas, nunca monocráticas.

Art. 29. Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu presidente deverá officiar a entidade indicadora para que, no máximo em 30 dias, promova nova indicação.

Art. 30. Compete ao presidente do TJD conceder licença temporária, não remunerada, aos seus membros, em prazo nunca superior a 180 dias, prorrogáveis por mais 180, em caso de necessidade.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR



Art. 31. O Tribunal de Justiça Desportiva da FRBT terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por três membros de sua livre nomeação, entre pessoas de saber jurídico e reputação ilibada, para aplicação das sanções decorrentes das infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva comissão.

§1º. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade dos seus membros;

§2º. Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 32: A Comissão Disciplinar elegerá seu presidente dentre seus membros, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno.

Parágrafo único: a comissão poderá nomear um secretário, sendo este externo a comissão, que auxiliará nos trabalhos da mesma.

Art. 33. Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao pleno do TJD.

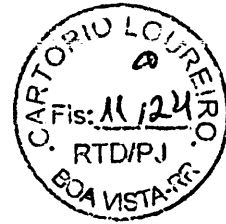
SUBSEÇÃO III DAS MEDIDAS DISCIPLINARES PREVENTIVAS

Art. 34. Quando a decisão, justificadamente, não puder ser proferida desde logo pela Justiça Desportiva, mas houver evidências fortes de prática de infração, ao organizar competição de âmbito estadual, a FRBT poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares preventivas. Para tanto, fará incluir no respectivo

Marcelo B. Siqueira

regulamento a relação das infrações disciplinares e as penas previstas no §1º do Art. 50 da lei 9615/98.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL



Art. 35. O Conselho Fiscal é um órgão dotado de ampla autonomia e que exercerá o poder de fiscalização da administração financeira da FRBT. É de criação facultativa e compõe-se de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos indicados e eleitos em Assembleia Geral convocada para essa finalidade. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e a destituição só poderá ser determinada pela Assembleia Geral na hipótese de comprovada transgressão às regras deste Estatuto ou do Código de Ética.

Parágrafo único: a indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal serão individuais, considerando-se eleitos os quatro mais votados e cabendo aos dois primeiros a condição de membros efetivos.

Art. 36. Ao Conselho Fiscal compete, além de disposto na legislação:

- a) Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FRBT, assim como sobre o resultado de execução orçamentária do exercício anterior;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do conselho de desenvolvimento do desporto brasileiro e praticar atos que este lhe atribuir;
- d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;
- e) Reunir-se em Assembleia ordinariamente e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembleia Geral ou do presidente da FRBT;
- f) Homologar o orçamento anual antes do início do ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- g) Propor à Assembleia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens.

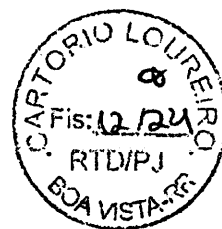
respectivas percentagens;

h) Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

§1º. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno por ele mesmo aprovado, obedecido a legislação pertinente.

§2º. É vedado aos membros de Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto ou função na diretoria da FRBT.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA



Art. 37. A diretoria compõe-se do presidente, do vice-presidente, do secretário, eleitos em Assembleia, e de 6 (seis) membros nomeados pelo presidente, a seu critério, para igual período de mandato.

Parágrafo único: os 06 (seis) membros da diretoria exercerão funções privativas de direção nos departamentos que lhes cumprir administrar, podendo ser exonerados a qualquer tempo e independente de fundamentação, por determinação exclusiva do Presidente.

Art. 38. Compete à diretoria, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética, o Regimento Interno, regulamentos, códigos e decisões dos poderes constituídos;
- b) Elaborar o regimento interno da FRBT;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente;
- d) Encaminhar ao Conselho Fiscal, até a primeira quinzena do mês de abril de cada ano, o relatório das atividades e a prestação de contas (balanço), correspondente ao exercício imediatamente anterior, devendo submeter o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Submeter anualmente, na primeira quinzena de dezembro, ao conselho fiscal, o projeto de orçamento da receita e despesa da FRBT para o exercício financeiro seguinte;
- f) Adquirir títulos de renda ou efetuar depósitos pelo sistema financeiro de poupança;
- g) Elaborar, discutir e aprovar o regimento de taxas da FRBT, podendo ser atualizada a cada seis meses;
- h) Conceder, negar, suspender ou cassar, registro ou inscrição de competidores, observada a Legislação vigente;
- i) Receber, analisar e aprovar ou não os pedidos de filiação;
- j) Intervir, suspender, ou excluir associação filiada, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no § 2º do Art. 53; ou deixar de cumprir o previsto nos Artigos 55 e 56 deste estatuto;
- k) Dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados e pessoas direta ou indiretamente ligados à FRBT, para apreciação da ocorrência em face da legislação em vigor.

Art. 39. A diretoria reunir-se-á por convocação do presidente da FABT, sob a presidência do mesmo ou do vice-presidente, com o comparecimento mínimo da metade e mais um dos seus membros.

Art. 40. Os diretores não recebem qualquer tipo de remuneração da FRBT;

Art. 41. As decisões da diretoria serão tomadas levando-se em conta a posição evidente da metade dos participantes mais um, cabendo recursos para a Assembleia Geral dentro de 08 (oito) dias contados da data da respectiva reunião.

Art. 42. No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, assumirá a presidência da FRBT o presidente do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade, e convocar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, oportunidade em que os eleitos exercerão um novo mandato pelo tempo restante do período destinado aos seus antecessores.

§1º. Ocorrendo renúncia do Presidente, assumirá temporariamente a presidência da FRBT o vice, o qual, em um prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, convocará a Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de preencher aquele cargo;

§2º. O Presidente eleito nessas condições exercerá o mandato pelo tempo restante do período destinado ao seu antecessor;

§4º. A ele caberá manter ou substituir os diretores de departamentos anteriormente nomeados.

Art. 43. A administração da FRBT, sem prejuízo de poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização, a cargo do respectivo presidente, e observando o disposto neste Estatuto, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos, cujos titulares exercerão a função de membros da diretoria:

- I- Departamento de Esportes;
- II - Departamento Financeiro;
- III - Departamento de Comunicação;
- IV Departamento Jurídico;
- V- Departamento de Arbitragem;
- VI - Comissão de Atletas.



§1º. As funções dos diretores são de livre nomeação do presidente e são incompatíveis com o exercício de outros cargos relacionados com a administração da FRBT, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva;

§2º. A organização e o funcionamento dos departamentos serão estabelecidos no regimento interno da FRBT, cuja elaboração é de competência da Diretoria, respeitados os preceitos deste Estatuto;

§3º. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o parente consanguíneo ou afim, em primeiro ou segundo grau do presidente da FRBT;

§4º. A comissão de atletas será composta por três membros escolhidos dentre o conselho de atletas indicados pelas filiadas, por meio de eleição entre seus membros.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA



Art. 44. É de competência do presidente:

- a) Representar ou delegar representação judicial ou extrajudicial da FRBT;
- b) Nomear ou exonerar os diretores dos departamentos que compõem a diretoria da FRBT;
- c) Deliberar sobre admissões e demissões de funcionários com prévia autorização da Diretoria;
- d) Deliberar sobre admissão, desligamento e punição das filiadas, com prévia aprovação da Diretoria;
- e) Autorizar despesas e pagamentos;
- f) Assinar todos os documentos de caráter oficial e visar o que achar conveniente;
- g) Assinar com o secretário as atas e com o tesoureiro os cheques e todos os documentos que representam valores;
- h) Apresentar relatórios anuais de prestação de contas da administração e o balanço anual à Assembleia Geral;
- i) Designar assessores com incumbências específicas no interesse da federação, para atos não exclusivos dos membros da diretoria.

Art. 45. É de competência do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente, nos termos previstos neste Estatuto;
- b) Auxiliar o presidente e a Diretoria no desempenho de suas funções.

Art. 46: É de competência do secretário:

- a) Estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria;
- b) Manter atualizados registros de regularidade e inscrições da FRBT perante órgãos municipais, estaduais e federais;
- c) Elaborar os relatórios de competições fornecidos pelo Departamento de Esportes;
- d) Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões;
- e) Assinar as atas, juntamente com o presidente;
- f) Mandar redigir as correspondências a serem expedidas, e assiná-las, juntamente com o presidente, bem como os demais documentos que tragam responsabilidade à FRBT;
- g) Colaborar com o presidente na elaboração dos relatórios

a serem apreciados pela Assembleia Geral;

h) Fazer a leitura dos expedientes nas reuniões;

i) Providenciar a divulgação de editais, regulamentos, portarias e demais documentos, avisar aos interessados das reuniões e assembleias convocadas na forma deste Estatuto;

j) Organizar, manter e responder pelo patrimônio da FRBT;

k) Atender às solicitações para utilização do patrimônio, oriundas de outros departamentos e fiscalizar o retorno após a sua utilização, zelando pela sua conservação;

l) Prestar contas do Departamento;

m) Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art. 47. É de competência do Departamento de Esportes:

a) Elaborar o calendário anual de eventos;

b) Supervisionar campeonatos promovidos pela FRBT;

c) Analisar e opinar sobre solicitações de autorização para realização de provas ou torneios pretendidos por terceiros;

d) Cumprir e fazer cumprir, dentro de sua alçada e competência, o Regimento Interno da FRBT;

e) Organizar e coordenar os trabalhos inerentes a competições, premiações, homenagens, festividades e comemorações;

f) Manter-se em completa integração com os demais departamentos;

g) Interagir permanentemente com a Comissão de Atletas.

Art. 48. É de competência do Departamento Financeiro:

a) A organização e escrituração contábil da FRBT;

b) Desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle das despesas;

c) Fazer prestação de contas regularmente;

d) Efetuar operações de crédito mediante aprovação expressa superior;

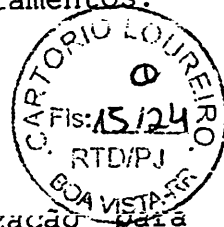
e) Movimentar recursos financeiros juntamente com o presidente; f) Elaborar o Orçamento anual e o respectivo plano de aplicação; g) Efetuar toda e qualquer espécie de aquisição de materiais e equipamentos, obedecendo a dispositivos legais quando o valor exigir competente licitação;

h) Levantar mensalmente balancete contábil, e ao final do exercício, o balanço geral da FRBT;

i) Assinar conjuntamente com o presidente da FRBT, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras à FRBT, bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o balanço geral, acompanhado do parecer do conselho fiscal, à Assembleia Geral, até 30 dias após o encerramento do exercício;

j) Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art. 49. É de competência do Departamento de Comunicação:



[Handwritten signature]

- a) Planejamento e a execução, destinados a ampla divulgação dos planos e programas de trabalho da FRBT;
- b) Articular meios de comunicação no sentido de alcançar integração estadual e nacional do Beach Tennis;
- c) Desenvolver atividades de relações públicas e publicitárias junto a órgãos inerentes, visando promover o esporte;
- d) Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art. 50. É de competência do Departamento Jurídico:

- a) Orientar a Diretoria da FRBT, quanto ao aspecto legal de seus atos;
- b) Representação judicial da FRBT, mediante procuração do presidente da entidade;
- c) Dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo presidente da entidade;
- d) Opinar sobre os casos omissos neste estatuto, leis regulamentos desportivos;

- e) Participar das reuniões de Diretoria;

Art. 51: É de competência do Departamento de Arbitragem:

- a) Interpretar, esclarecer e difundir os regulamentos nacionais e internacionais do Beach Tennis;
- b) Divulgar as regras do Beach Tennis;
- c) Criar e organizar cursos, congressos e conferência;
- d) Organizar o quadro da Comissão Técnica;
- e) Escalar a Comissão Técnica para as competições que envolvam a FRBT;
- f) Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art. 52. É de Competência da Comissão de Atletas

- a) Colaborar com o presidente e a Diretoria da FRBT;
- b) Opinar sobre assuntos desportivos quando solicitada;
- c) Trabalhar em conjunto com o Departamento de Esporte

CAPÍTULO IV

DA FILIAÇÃO

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

Art. 53. Nenhuma instituição poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no Artigo 5º deste Estatuto, de competência do Departamento Jurídico.

§1º. As entidades interessadas em filiar-se à FRBT deverão encaminhar o pedido de filiação por escrito, através de



endereçado ao presidente da FRBT, assim como toda documentação que comprove sua condição de cumprimento dos requisitos expressos no Artigo 5º deste Estatuto. Uma vez comprovado o cumprimento de todos os requisitos para filiação, o pedido será votado pela Assembleia Geral;

§2º. A perda de qualquer dos requisitos mencionados no Artigo 5º poderá dar causa à suspensão ou exclusão, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva;

§3º. Cada filiado poderá manter um representante junto à FRBT, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§4º. Os direitos e os deveres das filiadas são constantes da legislação e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no regulamento geral.

§5º. Os dirigentes, unidades ou órgãos da FRBT, inscritos no registro público competente, não exercem função pública ou delegada pelo poder público.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES
SUBSEÇÃO I
DOS DIREITOS



Art. 54. São direitos das filiadas:

- a) Reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação Desportiva e as ordnações superiores;
- b) Participar, através de seus membros, dos campeonatos, torneios e demais eventos promovidos pela FRBT, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- c) Participar das assembleias gerais e exercitar o direito de voz e de voto, de acordo com o Estatuto;
- d) Usar do direito de representação, observando os princípios do devido processo legal;
- e) Propor filiação de novos associados;
- f) Gozar das prerrogativas e benefícios previstos no estatuto e regulamentos expedidos.

SUBSEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 55: São deveres das filiadas:

- a) Reconhecer a FRBT como a única dirigente oficial de Beach Tennis em Roraima;
- b) Respeitar o Estatuto, regulamentos e deliberações da FRBT, e a Legislação Desportiva;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da FRBT;

- d) Pagar os encargos financeiros exigíveis pela FRBT, de acordo com vigentes;
- e) Comunicar, no prazo de 15(quinze) dias, as eleições de seus poderes e respectivas alterações;
- f) Propagar, colaborar e prestigiar a confederação brasileira de Beach Tennis.

SEÇÃO III

DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 56. No âmbito das suas atribuições, a FRBT tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem/submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras da prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da justiça desportiva.

§1º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela FRBT, as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Censura escrita;
- III) Multa;
- IV) Suspensão;
- V) Exclusão.



§2º. A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§3º. As penalidades que tratam os incisos IV E V, do §1º deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva do Tribunal de Justiça Desportiva;

§4º. O inquérito Administrativo será realizado por comissão nomeada pelo presidente da FRBT e terá prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§5º. O inquérito, depois de concluído, será remetido ao presidente, que o submeterá à diretoria;

§6º. Executando-se aos casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FRBT só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que o aplicou.

Art. 57. É vedado à FRBT intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas. Excepcionalmente, a FRBT poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações de suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer os poderes internos ou para restabelecer a ordem

desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

Art. 58. Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das filiadas sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 59. Nos casos de urgência comprovada, em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, da entidade internacional de administração do Beach Tennis ou do COB, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

CAPÍTULO V
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO
SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO



Art. 60. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes:

§2º. A receita, ou fontes de recursos para manutenção da FRBT, compreende:

- a) Taxa de filiação, anuidade e de oficialização de eventos;
- b) As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- e) O produto de multas e indenizações;
- d) As subvenções e os auxílios;
- e) As doações, patrocínios ou legados;
- f) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria venha a criar;
- g) Repasses de recursos públicos;
- h) As rendas eventuais.

§3º. As despesas compreendem:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FRBT;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

c) Os encargos pecuniários, de caráter extraordinário, não previsto no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com a autorização do conselho fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos que forem previstos;

d) Nenhuma despesa será processada à revelia da tesouraria e sem que o pagamento se sujeite a autorização do presidente da FRBT.

§4º. Os árbitros e demais membros da Comissão Técnica não têm qualquer vínculo empregatício com a FRBT.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO



Art. 61. O patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis admitidos sob qualquer título;
- b) Os saldos dos troféus e prêmios existentes e tombados, não insuscetíveis de alienação;
- c) Os saldos de beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto;
- d) Os fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão.

§1º. Em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

§2º. É proibida, sob qualquer hipótese, a distribuição de sobras de caixa, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

SEÇÃO III DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 62: Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação.

§1º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento;

§2º. Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

§3º. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

§4º. A FRBT garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, e quaisquer outros aspectos de gestão.

§5ª. A FRBT não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destiná-lo-á, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§6º. A prestação de contas da FRBT observará no mínimo:

I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de gestão e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, além da certidão negativa de débitos trabalhistas, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

§7º. Os rendimentos e bens da FRBT devem ser aplicados de forma única nos seus principais objetivos descritos no art. 3º deste estatuto.

§8º. Nenhum colaborador será nomeado para qualquer cargo da federação, nem remunerado através de salário ou honorários, ou receberá qualquer remuneração ou outro benefício em dinheiro vindo da federação em nenhum dos seus escritórios ou subsedes. No entanto, nada deve impedir que qualquer pagamento seja feito de boa-fé pela organização para:

a) Remunerar, razoável e adequadamente, qualquer funcionário ou prestador de serviço da federação;

b) Adimplir juros a uma taxa não superior a 5% ao ano, sobre o dinheiro emprestado pela administração ou quaisquer outros membros da organização a ela mesma;

c) Aluguel razoável e adequado para instalações desmembradas (subsedes) de qualquer escritório da FRBT;

d) Despesas razoáveis e adequadas incorridas por qualquer funcionário em relação à sua participação em qualquer assunto que afete a FRBT;

e) Honorários, remunerações ou outros benefícios em dinheiro ou com valor de dinheiro para qualquer empresa da qual um funcionário da FRBT seja membro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 63. Não serão feitos acréscimos, supressões, alterações ou emendas às disposições dos Artigos 13 e 14 deste Estatuto, a menos que tenham sido previamente aprovadas por escrito pelo Poder

público.

SEÇÃO I DAS INSÍGNIAS

Art. 64. São insígnias da FRBT a bandeira e o emblema.

§1º. A denominação da FRBT, aprovada pela diretoria, são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo o território estadual, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

§4º. A garantia legal outorgada à FRBT neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

SEÇÃO II DO DIREITO DE AÇÃO E DAS RECONSIDERAÇÕES: SUBSEÇÃO T DO DIREITO DE AÇÃO

Art. 65. A toda pessoa física ou jurídica vinculada a FRBT, que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear, junto à Justiça Desportiva, sua revogação ou modificação.

Art. 66: Não será objeto de apreciação o pedido que não tenha sido protocolado na FRBT dentro de 08 (oito) dias após a publicação do ato em nota oficial, ressalvando o disposto na Legislação Disciplinar Desportiva.

tenha sido protocolado na FABT oficial, ressalvando o disposto na
Parágrafo único: Ficará sem encaminhamento o pedido ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, na FRBT, da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO DAS RECONSIDERAÇÕES



Art. 67. Além do direito de ação previsto no Artigo 56 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato.

Parágrafo único: o pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 04 (quatro) dias, contados da publicação do ato em nota oficial e o poder competente terá 02 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto.

SEÇÃO III
DAS FORMAÇÕES DE LIGAS:

Art. 68. As entidades filiadas poderão organizar ligas regionais e competições seriadas ou não, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 69. Ao organizarem ligas regionais ou municipais, as filiadas obedecerão aos seguintes critérios:

- a) O ato constitutivo da liga e a ata de sua fundação serão levados ao conhecimento da FRBT no prazo de 05 (cinco) dias;
- b) A liga estadual será constituída por entidades de prática desportiva de, no mínimo, 03 (três) municípios do estado;
- c) A criação de uma liga não impede a constituição de outras, nem veda a participação de entidades de prática desportiva envolvidas em outras ligas.

§1º. A liga constituída para a coordenação de competições desportivas de profissionais será organizada sob a forma de sociedade comercial, sendo-lhes facultado adotar, prioritariamente, critérios de natureza econômica, em quaisquer de suas decisões.

§2º. A liga não representa as entidades que a organizaram, em assuntos não relacionados diretamente com o entendimento da finalidade que lhe for fixada no ato constitutivo.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS:



Art. 70. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 71. São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão corporativo, no exercício da respectiva competência, originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art. 72. Nenhum membro ou poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as competitividades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo a Assembleia Geral

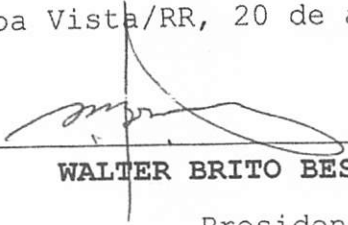
Art. 73. A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O orçamento votado pela diretoria entrará em execução sem homologação, se deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal

Art. 74. O presidente da FRBT disporá de assistentes credenciados

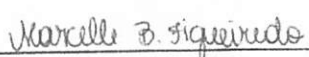
para representá-los nos atos desportivos, em caráter pessoal, sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da diretoria por ele designado.

Art. 75. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no registro público e juntamente com a ata da assembleia que o aprovou.

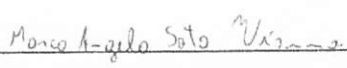
Boa Vista/RR, 20 de abril de 2023.


WALTER BRITO BESSA JÚNIOR

Presidente

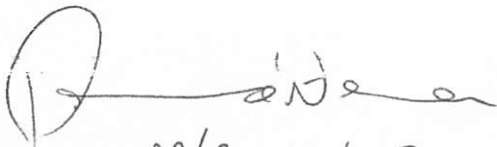

MARCELLE BARRAGAN FIGUEIREDO

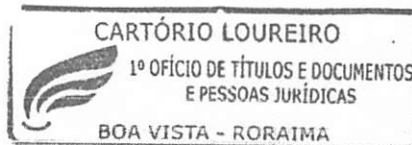
Vice-presidente


MARCO ÂNGELO SOTO VIANA

Secretário




OAB/PE 31.403



**Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios****Dados da Pessoa Jurídica**

NOME EMPRESARIAL

FEDERACAO RORAIMENSE DE BEACH TENNIS E TENIS DE PRAIA

PORTE

DEMAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

51.556.326/0001-30

ESTABELECIMENTO

Matriz

DATA DE ABERTURA

23/06/2023

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FED RORAIMENSE DE BEACH TENNIS E TENIS DE PRAIA FRBT

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativa

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL

23/06/2023

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA SITUAÇÃO ESPECIAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO

AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3497, MECEJANA, CEP 69304-015, 0301 - RR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

LIBERDADE33@HOTMAIL.COM

TELEFONE

99275577

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Emitido por **DEMOSTENES LUIZ RAFAEL BATISTA DE ALBUQUERQUE ESPINDOLA (05607034496)** no dia **29/07/2024** às **22:36:59** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).